



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Osmar Maia Diógenes		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos realizados por Alexandrino Malveira Diógenes, realizados em Minnesota – USA.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045102-9	PARECER Nº 0572/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Osmar Maia Diógenes, pai de Alexandrino Malveira Diógenes, pelo processo Nº 00045102-9, requer a este Conselho seja declarada a equivalência de estudos feitos por seu filho na Ellsworth Public School, na cidade de Ellsworth, do Estado de Minnesota, USA, da qual recebeu o diploma de concludente, como correspondente dos estudos brasileiros da 3ª série do Ensino Médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A transição do aluno da escola brasileira para a escola americana se dá mediante uma reclassificação, tal como entre nós é prevista nas alínea c, do inciso I do art. 24, da Lei Nº 9394/96. A diferença de parâmetros entre um sistema e outro em função dos objetivos diferenciados dos dois sistemas escolares.

Em face do exposto, do ponto de vista estritamente pedagógico, não há como deixar de reconhecer a conclusão da escola secundária realizada em escola americana, conforme diploma equivalente ao que é fornecido aos alunos americanos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0572/2000

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora é de parecer que o diploma expedido pela Ellsworth High School, da cidade de Ellsworth, Estado de Minnesota, USA, seja equivalente ao certificado brasileiro de conclusão do ensino médio, concedendo ao seu portador, Alexandrino Malveira Diógenes, o direito a prosseguir seus estudos na Universidade, respeitada a exigência de exame de ingresso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0572/2000
SPU Nº 00045102-9
APROVADO EM 21.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC